



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

A **CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE ANGELIM-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro - Angelim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.240.256/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, a **Sr. ALESSANDRO FERREIRA DA ROCHA**, CPF 033.169.144-20, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, critério de seleção "**MENOR PREÇO**", com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 22/01/2025 até o dia 24/01/2025 até às 13:00 (horário de Brasília), através do E-mail: poderlegislativocma@gmail.com.

LOCAL PARA RETIRADA DOS DOCUMENTOS: O aviso, edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, estão disponibilizados para consulta e cópia na internet no endereço: <http://angelim.pe.leg.br/>

RESPONSÁVEL PELA SOLITAÇÃO: Assessora Administrativa e Agente de Contratação

Recomendamos aos licitantes pleiteantes a leitura atenta deste Edital.

1.0 - DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, nas áreas de recursos humanos com





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

alimentação do e-social, bem como assessoria em licitações e contratos. Em face do apoio especializado no âmbito administrativo da gestão da Câmara em todo ato de pessoal e processamento mensal da folha de pagamento dos vereadores e funcionários com envio mensal da remessa do Sagres Pessoal para o TCE-PE, assim como alimentação dos dados do E-Social da Receita Federal. Apoio igualmente à gestão no tocante aos processos administrativos de contratação direta e nos processos licitatórios em geral, para aquisição de bens e serviços para a Câmara de Vereadores de Angelim-PE.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL (Máximo Admitido)	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS COM E-SOCIAL E LICITAÇÕES E CONTRATOS. <i>(SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM TODOS OS ATOS DE PESSOAL E PROCESSAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E VEREADORES, BEM COMO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SAGRES JUNTO AO TCE, E DA REMESSA DO SISTEMA E-SOCIAL DA RECEITA FEDERAL. SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO NO TOCANTE AOS PROCESSOS LICITÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO)</i>	MÊS	12	R\$ 5.138,88	R\$ 61.666,56





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

2.2 O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3 Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

2.4 Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.

2.5 Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 30/12/2024).

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta vantajosa.

2.6 Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.7 LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública, Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal e demais normas aplicadas a espécie.

3 DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Para que se possa manter os serviços da Gestão Administrativa, em atendimento as demandas burocráticas em face dos afazeres dos atos de pessoal e licitações, enfatizando os projetos, atividades e operações especiais. Em virtude de acompanhamento macro no processamento dos atos de pessoal no setor de recursos humanos, com atendimento prioritário as demandas da presidência, no que diz respeito, sobretudo, a legalidade dos atos de sua competência, orientando





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

os seus servidores sobre as recomendações do Tribunal de Contas, no tocante a atos de pessoal, atos administrativos em geral.

3.2. Do mesmo modo assessorial em licitações e contratos, como também as recomendações do Ministério Público de Contas, do Poder Judiciário e demais órgãos do Município vinculados ao Poder Executivo, do Estado de Pernambuco e do País.

3.3. Envio mensal, com alimentação de todos os dados e informações pertinente ao setor de Recursos Humanos, no que concerne o sistema informatizados do TCE-PE, Sagres de Pessoal, bem como o envio do E-Social por empresa especializada no ramo de consultoria e assessoria em Folha de Pagamento e Recursos Humanos, justificando dessa forma a contratação de escritório específico para isto, uma vez que o quadro de pessoal desta Casa não dispõe de pessoal técnico qualificado.

3.4. Assessoria e Consultoria à Câmara Municipal, em especial, para que sejam observados os princípios legais e os preceitos esculpido nas normas e leis que dispõem sobre Licitação, que norteiam a atividade do administrador público, podendo ser citada, sobretudo o atendimento ao que textualiza à Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, como também a Lei do Pregão nº. 10.520/02, sobretudo e principalmente a nova Lei 14.133/2021.

4 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A empresa que deverá prestar os serviços, obrigatoriamente executará manutenções semanais em todos os aspectos para o fiel cumprimento do que ora buscamos no que diz respeito aos atos administrativos, disponibilizando sempre informações absolutamente legais, deixando transparente sempre ao gestor as suas reais condições financeiras para o atendimento as obrigações contratuais de forma a atender os procedimentos administrativos, vejamos detalhadamente:

- a) Visitas técnicas regulares um dia por semana (4 por mês);
- b) Atendimentos de suporte de informática no que tange as funcionalidades dos programas elencados neste Edital;
- c) Atendimento na sede da empresa;
- d) Respostas a consultas por telefone e e-mail;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

- e) Permanente treinamento dos servidores ao longo do exercício;
- f) Orientação específica para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas em lei;
- g) Assessoria para elaboração dos demonstrativos exigidos;
- h) Assessoria para a organização e guarda da documentação;
- i) Fornecer e atender todas as solicitações do Controle Interno, primando pela exatidão dos trabalhos desenvolvidos pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo;

4.2. Em caso de insatisfação ou impedimento justificável por parte da contratante, fica o contratado, no prazo de 5 dias, obrigado a substituir o veículo por outro com iguais especificações.

5 DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, entre o dia 20 e o último dia útil de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pelo departamento de Tesouraria, acompanhada do recibo.

5.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

PODER: 10 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 10 CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2003-0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7 DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

7.1 Considerando o acima exposto, FICA AUTORIZADO a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

7.1.1 O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, **iniciará no dia 22/01/2025 e terá seu término no dia 24/01/2025 até às 13:00 (horário de Brasília);**

7.1.2 As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 1.0 deste edital e deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: **poderlegislativocma@gmail.com**, até a data e hora final, indicadas no subitem

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Deverão apresentar Certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou através do seu responsável técnico, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto desta contratação, com as seguintes indicações:

- a) Razão Social.
- b) CNPJ.
- c) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1 Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

- I-** jurídica;
- II-** Técnica;
- III-** fiscal, social e trabalhista;
- IV-** econômico-financeira.

9.2 Para habilitação jurídica, a empresa vencedora deverá apresentar:

a) Para Empresas Individuais:

Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

b) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

c) Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1 A documentação referente às alíneas de "a" à "e" deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.

9.3 Para comprovação fiscal, social e trabalhista, a empresa vencedora





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

deverá apresentar:

I. Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado onde a licitante esteja sediada);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);

c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS: Com relação a apresentação da regularidade com a Receita Federal prevista no inciso anterior, será observado o que dispõe a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 555 de 23/03/2020;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

OBS: Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

V. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).

VI. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

9.4 Para comprovação da regularidade econômico-financeira, a empresa vencedora deverá apresentar:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, permitida a sua substituição por balancetes ou balanços de abertura, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente e pelo Diretor da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante LC

= -----

Passivo Circulante

Fica facultado à licitante apresentar acerca do seu balanço e demonstrações financeiras, parecer de empresa especializada de auditoria.

O art 1078 da Lei Federal 10.406/02 estabelece que o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril. Portanto pode-se apresentar o balanço de 2023 na ausência do de 2024.

II. Certidão Negativa de Falência, de 1º e 2º grau, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos);

III . A certidão descrita no subitem anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.5 Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas **DECLARAÇÕES:**

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 A(s) proposta(s) de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em **01 (uma) via**, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, **por seu representante legal ou procurador**, com poderes para o exercício da representação, devendo ainda mencionar o número do edital e a descrição do objeto da presente licitação, as quais deverão obedecer ao que se segue:

a) Ser informado o VALOR GLOBAL, para o serviço objeto deste Edital, valor este, que deverá ser expresso em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

- b) Conter prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- c) Indicar dados bancários para efeito de pagamento, tais como: Nome do Banco, Código da Agência e Número da Conta Corrente.
- d) Os valores apresentados deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, em caso de divergências entre os valores unitário e global na planilha orçamentária, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o por extenso no valor global.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021.

10.2 Com fundamento na Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Angelim, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Angelim/PE, 21 de janeiro de 2025.

LARISSA PEREIRA DA SILVA
Assessora Administrativa e Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

O objeto deste edital é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, nas áreas de recursos humanos com alimentação do e-social, bem como assessoria em licitações e contratos. Em face do apoio especializado no âmbito administrativo da gestão da Câmara em todo ato de pessoal e processamento mensal da folha de pagamento dos vereadores e funcionários com envio mensal da remessa do Sagres Pessoal para o TCE-PE, assim como alimentação dos dados do E-Social da Receita Federal. Apoio igualmente à gestão no tocante aos processos administrativos de contratação direta e nos processos licitatórios em geral, para aquisição de bens e serviços para a Câmara de Vereadores de Angelim-PE.

2. Das Especificações

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNI D.	Q T D.	VALOR MENSAL (Máximo Admitido)	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS COM E-SOCIAL E LICITAÇÕES E CONTRATOS. <i>(SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM TODOS OS ATOS DE PESSOAL E PROCESSAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E VEREADORES, BEM COMO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SAGRES JUNTO AO TCE, E DA REMESSA DO SISTEMA E-SOCIAL DA RECEITA FEDERAL. SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO NO TOCANTE AOS PROCESSOS LICITÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO)</i>	MÊS	12	R\$ 5.138,88	R\$ 61.666,56





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

3. Das condições da prestação de serviços

Este Termo visa unicamente à prestação de serviços especializados de ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, QUE ENGLOBE OS SEGUINTESSERVIÇOS:

1. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, COM AUXÍLIO AOS ATOS DE PESSOAL (Portarias, Decretos, Reajuste, Leis, Requerimentos etc.), COMO TAMBÉM PROCESSAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO;
2. ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS RELACIONADOS ÀS AÇÕES DE RH, COMO: SAGRES e E-SOCIAL e AFINS;
3. CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REMESSA DO TCE-PE.

PRIMANDO PELA ORIENTAÇÃO AOS SEUS SERVIDORES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO TOCANTE A ATOS DE PESSOAL, LICITAÇÕES, CONTROLES E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL da Câmara Municipal de Angelim.

DETALHAMENTO

- I – Apoio e Assessoramento na Gestão Administrativa;
- II – Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos;
- III – Elaboração e Alimentação (mensal) DCTF's, SAGRES e E-SOCIAL;
- IV – Assessoria na emissão de Atos de Pessoal em geral (Portarias, Decretos, Requerimentos etc);
- V – Consultoria e Assessoria Técnica em Licitações e Contratos;
- VI – Alimentação e Envio do REMESSA TCE-PE;
- VII – Emitir Relatórios Mensais de Acompanhamento de Recursos Humanos;

ESPECIFISSIDADES

A empresa que deverá prestar os serviços, obrigatoriamente executará manutenções semanais em todos os aspectos para o fiel cumprimento do que ora





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

buscamos no que diz respeito aos atos administrativos, disponibilizando sempre informações absolutamente legais, deixando transparente sempre ao gestor as suas reais condições financeiras para o atendimento as obrigações contratuais de forma a atender os procedimentos administrativos, vejamos detalhadamente:

- j) Visitas técnicas regulares um dia por semana (4 por mês);
- k) Atendimentos de suporte de informática no que tange as funcionalidades dos programas;
- l) Atendimento na sede da empresa;
- m) Respostas a consultas por telefone e e-mail;
- n) Permanente treinamento dos servidores ao longo do exercício;
- o) Orientação específica para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas em lei;
- p) Assessoria para elaboração dos demonstrativos exigidos;
- q) Assessoria para a organização e guarda da documentação;
- r) Fornece e atender todas as solicitações do Controle Interno, primando pela exatidão dos trabalhos desenvolvidos pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo;

4. Das obrigações da empresa vencedora

Efetuar o fornecimento do objeto deste certame no prazo estabelecido no item III, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no edital.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes a adjudicação desta licitação.

Assumir a responsabilidade de qualquer despesa com transporte e demais existentes.

5. Das obrigações da contratante

Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto licitado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto licitado que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e da proposta. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas no item VI. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. Do Pagamento

O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da fatura da nota fiscal, desde que os serviços estejam conforme Item III.

7. Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do município no Órgão do Poder Legislativo, com a seguinte dotação orçamentária:

PODER: 10 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 10 CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2003-0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Angelim/PE, 13 de janeiro de 2025.

LARISSA PEREIRA DA SILVA
Assessora Administrativa e Agente de Contratação

